DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 04/2026 , DE 08 DE 01 DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 18/2025, que institui a benesse do transporte universitário e técnico intermunicipal gratuito para estudantes residentes no Município de Nova Granada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 18/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do transporte universitário e técnico intermunicipal gratuito, destinado ao deslocamento de estudantes residentes em Nova Granada para instituições de ensino localizadas exclusivamente no município de São José do Rio Preto – SP.

Art. 2º O transporte será realizado por frota própria, terceirizada ou, excepcionalmente, outros veículos da frota municipal em casos de força maior, conforme Art. 7º da Lei nº 18/2025.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 3º Para habilitar-se ao benefício, o estudante deverá realizar cadastro junto ao setor competente da Prefeitura, em prazo a ser estipulado em Edital semestral, apresentando cópia e original dos seguintes documentos:

I – Documento de Identidade oficial com foto (RG, CNH, PASSAPORTE) e CPF;

II – Comprovante de matrícula atualizado, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

III – Comprovante de residência atual em nome do estudante ou de seus pais/responsáveis;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

IV – Comprovação de residência no município há mais de 02 (dois) anos, que poderá ser feita mediante apresentação de título de eleitor, histórico escolar de ensino médio no município ou contrato de locação/escritura antigo;

V – Comprovante de renda familiar (para fins de classificação socioeconômica conforme Art. 4º, I da Lei);

VI – Declaração da instituição de ensino contendo os dias de aula e horários de início e término das atividades, sendo aceita, para esse fim, a apresentação da grade horária oficial da instituição.

Art. 4º É condição essencial para a manutenção do benefício a comprovação semestral de frequência regular.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E VAGAS

Art. 5º O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à seguinte ordem de prioridade:

I – Prioridade Absoluta: Pessoas com Deficiência (PCD), pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com mobilidade reduzida e gestantes;;

II – Nível de Ensino: Estudantes de cursos de graduação (ensino superior);

III – Primeira Graduação: Estudantes que estejam cursando seu primeiro curso superior.

§ 1º As vagas remanescentes, após o preenchimento pelas hipóteses dos incisos I a III deste artigo, serão destinadas aos estudantes de nível técnico, nos termos do Art. 2º, §2º da Lei nº 18/2025.

§ 2º Havendo número de inscritos superior ao número de vagas dentro de um mesmo grupo prioritário estabelecido nos incisos I a III, o desempate será realizado com base no critério da maior idade, conforme disposto no Art. 2º, §3º da Lei nº 18/2025."

§ 3º Aplicado o critério do §2º, persistindo o empate, serão considerados, sucessivamente, para fins de ordenamento interno da lista de espera:

a) menor renda per capita familiar;

b) maior frequência no curso (para renovações);

c) menor tempo de utilização do benefício.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

CAPÍTULO IV
DA OPERAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo divulgará, por meio de Edital ou ato administrativo próprio, os pontos de embarque e desembarque, bem como os horários de partida e retorno.

§ 1º Fica estabelecida uma tolerância de atraso para o embarque de, no mínimo, 05 (cinco) minutos e, no máximo, 10 (dez) minutos, seguindo rigorosamente o Horário Oficial de Brasília.

§ 2º O estudante que perder o transporte após o tempo de tolerância estipulado no parágrafo anterior deverá providenciar o deslocamento por conta própria, isentando a administração pública de qualquer responsabilidade.

§ 3º A definição e eventual alteração da rota de transporte é competência única e exclusiva da Prefeitura Municipal, sendo vedado o desvio de trajeto por solicitação dos estudantes.

§ 4º Em caso de falha mecânica no veículo, os estudantes deverão aguardar no local ou em ponto seguro as instruções oficiais do Departamento responsável para a troca de veículo ou realocação, sendo vedada a tomada de decisões unilaterais.

Art. 7º Fica instituído o uso de aplicativo de mensagens ou ferramenta digital similar como canal oficial de comunicação direta entre a Administração, os motoristas/operadores e os estudantes, visando agilidade nas informações sobre o trajeto.

Art. 7º-A Para o embarque, é obrigatória a apresentação da carteira de estudante válida ou documento equivalente, bem como a comprovação de cadastro prévio deferido na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O motorista detém autoridade para o controle de acesso, devendo impedir o embarque de estudante que não apresente a identificação exigida ou que não conste na lista oficial de passageiros.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º É estritamente vedado o transporte de pessoas não cadastradas ("carona"), sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício ao estudante que facilitar o acesso.

§ 1º É expressamente proibida a reserva de assentos ("guardar lugar") para outros estudantes, devendo a ocupação ocorrer por ordem de chegada, ressalvados, exclusivamente, os assentos destinados às pessoas com prioridade absoluta previstas no Art. 5º, I.

§ 2º É vedada a realização de coletas financeiras ("vaquinhas"), arrecadações ou rateios entre os estudantes com a finalidade de conceder bônus, gratificações ou aditivos de salário ao motorista.

Art. 8º-A Reclamações, sugestões ou denúncias deverão ser formalizadas diretamente no Departamento Municipal de Educação ou setor protocolar competente.

Parágrafo único. É vedado ao estudante iniciar discussões, desacatos ou tirar satisfações diretamente com o motorista acerca de horários, rotas ou condutas, devendo manter a urbanidade e reportar os fatos à administração.

Art. 9º O aluno que deixar de utilizar o transporte por 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, sem justificativa formalizada, perderá a vaga, sendo convocado o próximo da lista de espera.

Art. 10 O aluno que reprovar, exclusivamente, pela falta de presença mínima na instituição de ensino, perderá o direito ao transporte.

Parágrafo único. A sanção prevista no *caput* será revertida somente no ano subsequente à punição.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 11 Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Transporte Universitário, composta por 5 (cinco) membros:

I – Dois representantes do Poder Executivo, sendo que um deles será Presidente;

II – Um representante dos estudantes (usuários);

III – Um representante da sociedade civil.

IV- Um representante nomeado pela Câmara Municipal

Parágrafo único. A nomeação dos membros se dará por Portaria específica.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por objetos, valores, equipamentos eletrônicos ou documentos esquecidos ou perdidos no interior dos veículos de transporte, sendo de inteira responsabilidade do estudante a guarda e vigilância de seus pertences durante todo o trajeto.

Art. 13. O estudante que causar danos materiais ao veículo, seja por dolo (intenção) ou culpa (imprudência, negligência ou imperícia), será responsabilizado pelo ressarcimento integral do prejuízo ao erário ou à empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas de suspensão do benefício.

Art. 14. A responsabilidade civil e penal por atos ilícitos praticados no interior do transporte ou nos pontos de embarque é pessoal e intransferível do autor do fato, não cabendo à Municipalidade a responsabilidade solidária por condutas individuais dos usuários.

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 08 de Janeiro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
2ª Prorrogação de Prazo

Modalidade	Pregão Presencial nº 020/2023 - Processo nº 046/2023
Objeto	Contratação de empresa especializada para a aquisição de Coleção Didática de Língua Inglesa POP Editora FTD – Vários Autores, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), para atender as demandas do Setor de Educação do município de Nova Granada/SP.
Município	**Prefeitura Municipal de Nova Granada** CNPJ - 45.147.733/0001-91 Praça São Benedito, 417 - Centro Nova Granada – SP
Contratado	CLAYTON WASHINGTON ALVES. CNPJ - nº 07.606.317/0001-15 Rua Paraíba, nº 603 – Sala 1, Campos Eliseos CEP – 14080-020 – Ribeirão Preto - SP
Finalidade	Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência até **1201/2027** de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
Data da assinatura do Contrato	12/01/2026

Luiz Augusto Salvador – Prefeito Municipal